

Parecer CME/SS nº 02/2024

Aprovado em 02/05/2024

Aprecia e delibera a respeito da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação de Salvador do Sul.

I- RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Salvador do Sul encaminha ao Conselho Municipal de Educação (CME/SS), em 05 de abril de 2024, o Ofício nº021/2024 que apresenta a Política de Educação Integral em Tempo Integral e solicita apreciação.

O presente envio é parte do processo de implementação e implantação do Programa Escola de Tempo Integral, fomentado pelo Governo Federal, com base na Lei Federal nº 14.640/2023 e suas regulamentações.

A Comissão de Tempo Integral por competência regimental, após análise e profundo estudo do Plano Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, passa a análise da consulta.

2. Embasamento legal

Para consideração do presente Parecer, levou-se em conta os seguintes aspectos legais:

- a **Constituição Federal** de 1988, em especial o Artigo 205;
- a **Lei Federal nº 8.069**, de 13 de julho de 1990, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”;
- a **Lei Federal nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN)”;
- o **Decreto Federal nº 6.094**, de 24 de abril de 2007, que “Dispõe sobre a

implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da Educação Básica.”;

- a **Resolução CNE/CEB nº 4**, de 13 de julho de 2010, que “Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.”;

- a **Lei Federal nº 13.005**, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), em especial a Meta 6, que “estabelece oferecer a educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das crianças e dos(as) estudantes da Educação Básica”;

-a **Resolução CNE/CEB nº 2**, de 22 de dezembro de 2017, que Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

- a **Resolução CEEEd/RS nº 345**, de 12 de dezembro de 2018, que institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho – RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual;

- a **Lei Federal nº 14.113**, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

- a **Lei Federal nº 14.640**, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

- a **Portaria MEC nº 1.495**, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;

- a **Resolução FNDE nº 18**, de 27 de setembro de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral;

- a **Resolução FNDE nº 26**, de 24 de novembro de 2023, que institui os procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do Programa Escola em Tempo Integral;
- a **Portaria MEC nº 2.036**, de 23 de novembro de 2023, que dispõe sobre qualidade e equidade, ampliação da jornada na perspectiva da Educação Integral;
- a **Lei nº 3.654**, de 20 de junho de 2023, que dispõe sobre a criação e disciplina o Sistema Municipal de Educação do Município de Salvador do Sul;
- o **Decreto nº 3.715**, de 01 de abril de 2024, que institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Salvador do Sul.

3. Análise da Matéria

Em resposta ao questionamento recebido acerca da análise da proposta da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, a Comissão Temporária de Tempo Integral, do CME/SS faz os seguintes destaques:

3.1. Da Educação Integral em Tempo Integral

A Educação Integral visa garantir o desenvolvimento integral da criança e do/a estudante em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural, através do desenvolvimento das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e no Documento Orientador Municipal (DOM/SS)

A Educação em Tempo Integral é aquela que prevê uma jornada diária de, no mínimo, 7 horas de efetivo trabalho pedagógico, embasado na Matriz Curricular Municipal, de acordo com a BNCC, o RCG e o Documento Orientador Municipal. A carga horária semanal é de, no mínimo, 35 horas e a carga horária anual é de, no mínimo, 1400 horas. A matrícula e a frequência são obrigatórias para todas as crianças e todos(as) os(as) estudantes, sendo necessário também estar contemplada no Projeto Político-pedagógico e no Regimento Escolar.

Observa-se que na elaboração da Política Municipal em análise, a

SMECTEL constituiu como importante estratégia a solidificação de ações, de modo coeso e em sintonia com contextos específicos de cada comunidade envolvida, garantindo a contribuição para a melhoria da qualidade e da equidade na Educação.

3.2. Da oferta

A oferta da Educação Integral em Tempo integral e sua organização exigem o atendimento a parâmetros que contemplem a readequação de espaço físico, com infraestrutura adequada e equipamentos, bem como o aprimoramento da formação dos(as) profissionais da educação e o desenvolvimento de uma proposta pedagógica integradora, na perspectiva de ampliar as oportunidades de aprendizagem e acolhimento das crianças e dos(as) estudantes.

3.3. Dos objetivos e do funcionamento

Os objetivos apresentados para a oferta em análise foram elencados com clareza e articularam a grade curricular e o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, tendo como pano de fundo a BNCC, o RCG e o DOM, distribuídos nos dias letivos e na carga correspondente.

3.4. Dos recursos humanos

A SMECTEL apresentou o Quadro Técnico Administrativo Docente, discorrendo sobre a organização dos(as) profissionais, as suas habilitações e atribuições, a coordenação das rotinas, o perfil e a formação continuada para o exercício das funções, bem como para o tempo pedagógico, o planejamento e as outras situações necessárias no cotidiano escolar relacionadas ao tema.

3.5. Da avaliação

O foco deve estar nas concepções de avaliação e seus desdobramentos, a importância da interação e da coerência entre a proposta pedagógica, as práticas, as metodologias de avaliação das aprendizagens e experiências

vivenciadas. Assim, dando condições para a definição dos parâmetros avaliativos das atividades formativas/eletivas e dos demais procedimentos pertinentes ao registro de vida escolar (mapa curricular e histórico), que deverão constar no Regimento Escolar, de acordo com o seu Projeto Político-pedagógico de cada unidade escolar.

II – CONCLUSÃO

4. Considerações Finais

A Comissão de Temporária de Tempo Integral, após a análise criteriosa e embasada na legislação vigente, expressa no presente Parecer, entende que o Plano Municipal de Educação Integral em Tempo Integral apresentado pela Secretaria Municipal de Educação de , que abrangerá as Escolas Municipais de Educação Infantil Margaridinha e Escola Municipal de Educação Infantil Vó Assunta, com oferta desde a creche à pré-escola e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Selma Wallauer, com oferta inicial no Bloco Pedagógico - 1º ano e gradativamente em toda a etapa.

Ao analisar o presente Plano Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, a Comissão Temporária de Tempo Integral compreende que alguns aspectos precisam ser constantemente discutidos e acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação. Com isso, apontamos:

4.1. Providências à Mantenedora

4.1.1 Plano de expansão da Educação Integral para além do ano letivo de 2024, que deve ser entregue ao CME até 30 de agosto de 2024

- I. criação e alocação das matrículas em tempo integral;
- II. planejamento financeiro necessário à expansão;
- III. plano de adequação e melhoria de infraestrutura;
- IV. plano de organização e ampliação de jornada do quadro dos(as) profissionais da educação;
- V. gestão dos insumos como alimentação escolar, transporte escolar e materiais pedagógicos adequados à grade curricular e ao PPP das escolas

envolvidas.

4.1.2 Plano de trabalho da equipe responsável da SMECTEL, que deve ser construído com a participação efetiva das Equipes Diretivas das escolas envolvidas na presente Política

O processo de efetivação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e sua implementação requerem a elaboração de um Plano de Trabalho, que detalhará as tarefas específicas, os recursos necessários, os prazos e as incumbências da equipe responsável pela Educação Integral em Tempo Integral na Secretaria e dos(as) demais atores/atrizes relacionados(as), para se alcançarem os objetivos da Política e do plano de expansão das matrículas.

4.1.3 Plano de monitoramento e avaliação

É necessário a organização do(s) instrumento(s) para monitoramento e avaliação da Política, para além dos resultados nos processos avaliativos, abrangendo questões como as relações interpessoais, a responsabilidade com o meio ambiente e consigo, compreendendo o currículo articulado com as vivências em sociedade. O monitoramento e a avaliação periódica, possibilitará o acompanhamento do progresso da agenda, a identificação de áreas mais sensíveis e os pontos de maior convergência com as necessidades das comunidades escolares envolvidas. Sugere-se que este Plano de monitoramento e avaliação apresenta objetivos, indicadores passíveis de mensuração, fontes e métodos de coletas de dados, responsabilidades, cronograma e as formas de publicizar todo o processo, devendo ser entregue ao CME/SS até o dia 30 de agosto de 2024.

4.2 Providências às Comunidades Escolares envolvidas no presente Plano

Na construção de caminhos efetivos, essa Comissão compreende a potencialidade do acompanhamento constante da comunidade escolar, por isso orientamos as seguintes ações:

- reorganização do PPP, dentro da perspectiva de Educação Integral em Tempo Integral;
- observar a nova Grade Curricular, contida no Plano Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, e retomar todos os Planos de Estudos;
- construir momentos de escuta da comunidade escolar, para que se possa acompanhar sistematicamente como professores(as), funcionários(as), pais/mães, crianças/estudantes e comunidade no entorno da escola têm observado a oferta da Política, retomando os pontos mais frágeis e alicerçando aqueles mais positivos.

Os aspectos expressos no presente item, devem ser enviados ao CME até o final do 1º semestre do corrente ano letivo.

A Comissão Temporária de Tempo Integral do CME/SS propõe que este Colegiado aprove o presente Parecer que estabelece a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação, Cultura , Turismo, Esporte e Lazer de Salvador do Sul**, consideradas as providências expressas na integralidade do item 4.

Salvador do Sul, 02 de maio de 2024.

Comissão Temporária de Tempo Integral

Marcos Rovian Klein

Luelle Vanessa Arnhold

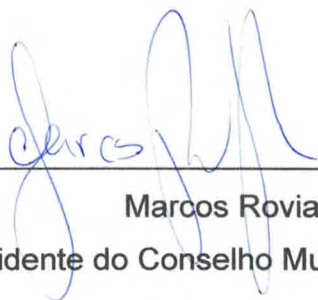
Simone Onorina de Almeida Faoto

Daniele Deuner Giroto

Martina Lanius

Relatora: Martina Lanius

Aprovado em 02 de maio de 2024 por unanimidade



Marcos Rovian Klein
Presidente do Conselho Municipal de Educação